- O Conselheiro Roberto Pfeiffer submeteu ao Pfenário os sernius dos oficios de nº 2904/01 (AC 08012.000705/2000-19), 2920/01 (AC 08012.001972/2001-83) e 2921/01 (AC 08012.007116/2000.51), os quais foram referendados por unanimi-
- O Conselheno Ronaldo Macedo submeteu ao Plenário os crinos do ofício de nº 2915/01 (AC 08012.000013/2001-41), o qual or referendado por unanimidade.

Apreciação da Ata desta sessão

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 220º Sessão Ordinária

As 18h25min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, leclarou encerrada a sessão.

> Brasflia, 10 de outubro de 2001 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS Secretario do Plenário

ISSN 1415-1537

JOAO GRANDINO RODAS Presidente do Conselho

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 244

Acc. 10/10/2001 · Iora, 14h00min

residente: João Grandino Rodas Secretario: Fábio Alessandro dos Santos

i oram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos;

1. Ato de Concentração nº 08012.000025/01-89 Requerentes: Pacific Cycle LLC, Schwinn/GT Corp

Advogados: não consta dos autos. Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

02 Ato de Concentração nº 08012.(00027/01-78 Requerentes; HewLett Packard Company, Indigo NV, Advogados: André Marques Gilberto, Décio Policastro, José Theotoro Alves de Araújo, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Mauro

Grimberg, Priscila Bróbo Conçalves e outros. Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

03. Ato de Concentração nº 08012.006028/01-12 Requerentes: Gueci Group N.V., Pinault-Printemps-Redoute S/A Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Regazzini, Mar-elo Procópio Calliari, Mila Maria de Lima Gomes e Unibelino Lóbo, Rogério Domene, Syllas Tozzini e outros. Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

04. Ato de Concentração nº 08012.006029/01-67

Requerentes: General Electric Company, Spirent Ple. Advogados: Carla Lobão Barroso de Souza, César Costa Alves de Mattos. Daniela de Vicq Carvalho, Francisco Ribeiro Todorov, Lu-ciano Costa, Luiz Antonio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

15. Ato de Concentração nº 08012.006035/01-14 Requerentes: Sandvik AB, Walter AG

Advogados: Christiane Ambrosio da Fonseca, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lóbo, Rogério Domene, Syllas Tozzini e outros. Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

06. Ato de Concentração nº 08012.006048/01-93

Requerentes: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elé-trica Paulista, EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia

Advogados: Claudia Maniaci, Erica Trevizani Rossi, Guilherme Fio-rini Filho, Maria da Graça de Brito Vianna Pedretti, Ricardo Madrona Saes, Thomas Benes Felsherg.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

JOÃO GRANDINO RODAS Presidente do Conselho

HA II & LOLIGHUI

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e IX da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º. Os processos de competência do CADE, recebidos pela Secretaria de Apoio Processual, após o despacho do Presidente, serão relacionados e encaminhados até às 16h00min da sexta-feira à Secretaria do Plenário para serem distribuídos na sessão ordinária de distribuição seguinte, nos termos do art. 5º do Regimento Interno do CADE

§ 1º. Os processos mencionados no caput deste artigo, re-cebidos após as 16h00mm da sexta-feira, somente serão distribuídos na sessão ordinária de distribuição da semana seguinte à do recebiniento.

Art. 2º. Os Recursos Voluntários serão distribuídos na sessão ordinária de distribuição inicdiatamente posterior à data do recebimento.

Art. 3º. O lote de processos distribuídos a ex-Conselheiro, ainda em instrução na SDE, ou em outro órgão, será atribuído ao novo Conselheiro, ao iniciar o mandato, através de redistribuição em sessão ordinária de distribuição.

JOÃO GRANDINO RODAS

(CH EL a' ENLACION)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, em caráter permanente, instituída pela Portaria PP 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada do Diáno Oficial de 13 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 069/89, de 24 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial de 10 de fevereiro 1989; Art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 967, de 16 outubro de 1999, publicada no Diário Oficial de 27 outubro de 1999, alternado pela Portaria 823, de 10 outubro de 2001, publicada no Diário Oficial de 11 outubro de 2001 e Art. 231, § 6º da Constituição Federal, em sessão plenária realizada em 8 de outubro de 2001, deliberou:

Art. 1º Considerar de boa fé as benfeitorias derivadas da

sessão plenária realizada em 8 de outubro de 2001, deliberou:

Art. 1º Considerar de boa fé as benfeitorias derivadas da ocupação de 52 não índios cadastrados em levantamento fundiário realizado pelo Grupo Técnico Portaria nº 035/PRES/98, na Terra Indígena ALTO TARAUCA, localizada nos municípios de Feijo e Jordão, estado do Acre, relacionadas nos Laudos de Vistoria e Avaliação - LVAs, constantes do Processo FUNA/BSB/260/99, em consonância com o Parecer nº 07/CS/2001, aprovado na 113º reunião da Comissão de Sindicância, conforme relação nominal abaixo:

Nº DE ORD	Nº DO UNA	SOME DO OCT PANTE
	53	ADEMAR GOMES DE LIMA
	_01	ADEMIR BATISTA DE FIGUREDO
03	25	ANGELO ACU DE LIMA
	44	ANTONIA DE LIM A
95	30	ANTONIO BRAGA DA SILVA
!	i	ANTUNIO FRANCISCO DA CUNCEIÇÃO OU FRAN-
06	31	CISCO TURIANO DE FARIAS
07	. 10	ANTONIO XXXII LOPES EXNTINELE
į OK	33	ANTONIO BILLÃO DO MASCIMENTO
(19)	<u> </u>	ANTONIO XAVIER PEREIRA
, 10		IAL DIZIO GARC <u>ia</u> de Quivlir <u>a</u>
	95	DAMIÃO EUTRASKŲ DIĘCASTRO
12	_11	DOMINGOS NEVES DE SOUVA (ESPOLIO)
1 13	_23	EDGAR BRANDÃO DE LIMA
J	34)	EDUARDO NASCINIENTO DA SUVA
	45	ELDO DO MNASCIMENTO
16	21	ELFON VICTOR
17	18	FRANCISCO ANDRÉ DE SOUZA
1%		PRANCISCO BRAGA DE CHIVEIRA
19	24	HRANCISCO CHAGAS DA CRUZ
20	CHR	HRANCISCO DA SILVA
i	52	FRANCISCO DA SUVA INANTOL
22	.:	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
23		HRANCISCO PONTINUI JUNE ALBUQUERQUE
	04	TRANCISCO PAULINO ANIÁNCIO
25	<u> </u>	FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
26		FR FACISCO AICLOR
. 27	22	PRANCISCO YICTOR
28	43	OFRALDO LLITE BRANDÃO
29	42	HILARIO DE HOLANDA_NILIO
الا		HILARIO MELO
313	34	JOÃO DA ROCHA MELO
32		JOHL VICTOR
	17	JOSÉ AMBROSKÝ DA SUVA
L M	49	KONÉ ANTONIO (XO NASCIMENTO
35	26	JUNE CARLITO DA SILVA
36	4#	AS ROCHE AVIII AVIII AND BOOM
	(*)	JOSÉ PAULINO DA SILVA
J	02	J UJS MORAIS
L	37	AVJIL OTAJNO IXO NASCIMENTO SILVA
40	47	MANORI, DE OLIVEIRA GARCIA
41	35	MANORIL JAZON RODRIGLES DA SILVA
42	41	MANNEL MARCENILIX) TEIXLIRA DE SOUZA
41		MARIA CONCERÇÃO JULIJÃO DO NASCIMENTO
14	15	MARIA DAS GRAÇAS FERNANANDES DA SILVA
45		MKATI CORREIA DA ROCHA
49	40	MOZANTEL RODRIGUES DE SOUZA
42	20	OŢĀVIO DA ROCH V_MELO
		PEDRO CORRETA DA ROCHA
49	12	RAIMUNDO VICTOR DA SILVA
50		RISOLETA JESUS DA SILVA
3'L		SI BASTIÃO DO NASCIMENTO SILVA
L. <u>. 22</u> i		OĀRIKOM SORRAD RAILIAK

Art. 2º A presente resolução poderá ser objeto de recurso idamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-

....

ARTUR NOBRE MENDES * Presidente da Comissão e the metal communication and a continuous continuous

HIL III I MARKON

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12. DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso II. da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Artigo 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, e cumprindo determinação constante do Artigo 17, do Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a gestão de projetos de cooperação técnica internacional, resolve:

Art. 1.º Aprovar o "Regulamento da Modalidade de Execução Nacional para a gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional" e as "Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral", na forma dos Anexes I e II a esta portaria. Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO LAFER

ANEXO I

Regulamento da Modalidade de Execução Nacional para a Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A execução de programa de trabalho, junto a organismo internacional, com mandato institucional pura implementar atividades de cooperação técnica, será realizada guardando conformidade com as prioridades nacionais de desenvolvimento e com a política externa brasileira.

Art. 24. Para fins deste Regulamento, considera-se:

1 - Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) - órgão do Ministério das Relações Exteriores, encarregado de coordenar, negociar, aprovar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, a cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais, e aquela entre o Brasil e países em desenvolvimento; e administrar recursos financeiros nacionais e internacionais alocados a projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento por ela coordenados

II - Cooperação Técnica Internacional (CTI) - transferência de tecnologia, conhecimentos e experiências de aplicação prática no processo de desenvolvimento sócio-econômico a um país, ou o apoio à sua geração local, a partir da implementação de um conjunto de ações integradas, executadas em parceria direta entre as partes envolvidas.

III - Acordo Básico de Cooperação Técnica - instrumento firmado entre dois ou mais sujeitos de Direito Internacional Público cujo objeto é a implementação de programas e projetos de cooperação entre as partes.

IV - Instrumento de Cooperação Técnica Internacional ajuste acessório, de natureza complementar, firmado entre o Governo brasileiro e um organismo internacional, sob a égide de um acordo, tratado ou ato internacional referendado pelo Congresso Nacional, visando à implementação de produtos e atividades de cooperação

V - Projeto de Cooperação Técnica Internacional - conjunto de ações inter-relacionadas que visam alcançar, por meio da mobilização de recursos humanos e materiais, objetivos e resultados que conduzam a um salto técnico quantitativo e qualitativo do beneficiário da cooperação, institucionalmente sustentado.

VI - Documento de Projeto (PRODOC) - instrumento de planejamento das atividades a serem implementadas pelas instituições parceiras nacionais e internacionais, contendo objetivo, justificativa, metas, plano de trabalho e orçamento.

VII - Organismo Internacional - sociedade entre Estados, dotada de personalidade jurídica internacional, constituída por meio de um tratado, com finalidades de buscar interesses comuns através de uma permanente cooperação entre seus membros.

VIII - Execução Nacional - sistemática de implementação de projetos, aprovada pelas Resoluções n.ºs 44/211, 47/199, 50/120 e 53/192 da Assembléia Geral das Nações Unidas, cuja direção técnica e coordenação operacional das atividades são de responsabilidade das instituições executoras nacionais, sendo o controle e gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial realizados pela Unidade Unificada de Administração de Projetos, sob responsabilidade da ABC/MRE.

IX - Unidade Unificada de Administração de Projetos (UAP/ABC) - unidade gerencial da ABC/MRE, por meio da qual será implementada a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos sob a modalidade de execução nacional, financiados por organismos internacionais, com vistas a assegurar visibilidade ainda maior dos atos administrativos aos órgãos executores de projetos e aos de controle interno e externo.